



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EMENDA Nº 12 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de dispositivos à Lei Orgânica do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU e a MESA deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Branca:

Art. 1º A redação do caput do art. 132 da Lei Orgânica do Município, já com a redação aprovada pela Emenda n. 10, de 16 de março de 2021, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 132. O Prefeito enviará à Câmara Municipal, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte, bem como os projetos de leis e diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.”

Art. 2º A redação do inciso II do art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa doravante a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º – (...)

I – O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 30 de junho, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual, nos termos do inciso I do 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.

III – O projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente será encaminhado até 30 de setembro de cada ano, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 3º O disposto nesta Emenda se aplica quanto aos prazos por ela alterados, inclusive, ao envio, em 2021, pelo Poder Executivo, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, bem como para os demais prazos dele decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

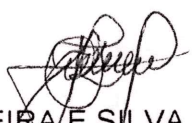
Câmara Municipal de Santa Branca, em 04 de maio de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
PRESIDENTE


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


ADILSON DIAS DOS SANTOS
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
SEGUNDA SECRETÁRIA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL